



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13069/13

APOSENTADORIA. DETERMINAM-SE PRAZOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00141/2.016

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 13069/13** é alusivo à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria por idade da servidora Maria Edvirges Costa, ex-ocupante do cargo de Agente de Saúde, com matrícula nº **251-1**, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Lavrada.

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, após examinar os presentes autos, inclusive com relação a defesa apresentada concluiu que a Portaria 078/2012, fl. 61, fora assinada pelo Prefeito Constitucional, quando a competência era do Superintendente/Presidente do IPSMPL.

O Ministério Público Especial pugna pela:

- **ASSINAÇÃO DE PRAZO**, ao Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada para tornar sem efeito a Portaria nº 078/2012, fl.61;
- **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada para editar e fazer publicar no órgão de oficial de imprensa novo ato aposentatório da Sr^a. **Maria Edvirges Costa**, Agente de Saúde, Matrícula 251-1, com data de validade retroativa a 30 de setembro de 2012, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Sinédrio, sob pena de incursão em pena pecuniária aplicável com espeque no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13069/13

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e do Ministério Público Especial pela **assinção de Prazo** de 30 (trinta) dias ao atual:

- a. **Prefeito de Pedra Lavrada Sr. Roberto José Cordeiro de Vasconcelos**, para tornar sem efeito a **Portaria nº 078/2012 (fls. 61)**;
- b. **Presidente do Instituto de Previdência Municipal** para editar nova Portaria, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 30/09/2012, enviando a respectiva cópia da publicação em órgão oficial de imprensa, para análise desta Corte de Contas;

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 13049/13**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de (30) trinta dias ao:

- a) **Prefeito de Pedra Lavrada Sr. Roberto José Cordeiro de Vasconcelos**, para tornar sem efeito a **Portaria nº 078/2012 (fls. 61)**;
- b) **Presidente do Instituto de Previdência Municipal** para editar nova Portaria, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 30/09/2012, enviando a respectiva cópia da publicação em órgão oficial de imprensa, para análise desta Corte de Contas;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de agosto de 2.016

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 13:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 07:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO